



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 403

Página 3 de 4

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales.

Aviso de Licitação – Processo nº. 31/2019 – Pregão Presencial nº. 13/2019.

Objeto: Contratação de Clínica Veterinária especializada em procedimentos cirúrgicos do tipo castração em fêmeas e machos das espécies canina e felina. Data para apresentação das propostas até as 09h15min do dia 05 de junho de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes - Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 20 de maio de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 04/19 - Contrato nº. 77/18 - Assinatura: 08/05/19 - Contratado: Aea Engenharia e Meio Ambiente Ltda – EPP - Objeto: Prorrogação do contrato de execução da implantação da 2ª etapa da 2ª Vala do Aterro Sanitário municipal de resíduos domiciliares - Vigência: 07/07/19 - Processo nº. 37/18 - Tomada Preço nº. 2/18.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.873, de 20 de maio de 2019.

Institui no âmbito do Município de Jales o “Dia Municipal dos Órgãos Integrantes do Sistema de Justiça e Segurança Pública” e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, instituído no município de Jales o “Dia Municipal dos Órgãos Integrantes do Sistema de Justiça e Segurança Pública”, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo de dezembro.

Art. 2.º A iniciativa visa homenagear e reconhecer o valor do trabalho dos órgãos integrantes do Sistema de Justiça e Segurança Pública – Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícias Federal, Científica, Civil e Militar (Policamentos Ostensivos, Rodoviários, Ambientais e Bombeiros).

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 20 de maio de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente